



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO N° 914 | ANO 05 | 01 DE OUTUBRO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral  
“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

LEI N°. 4.517/2025

DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, DE PROFESSORES, POR TEMPO DETERMINADO”.

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado de que trata o inciso X do art. 115 da Constituição Estadual, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na contratação de professores.

**Art. 2º** As contratações a que se refere o artigo 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

- I - necessidade inadiável de pessoal para o regular funcionamento das unidades de prestação de serviços essenciais, nas unidades educacionais, quando decorrente de fatos imprevisíveis ou, ainda que previsíveis, cujo momento de ocorrência não possa ser previamente conhecido pela Administração, e desde que essa necessidade não possa ser suprida pelo esforço extraordinário dos demais servidores lotados na mesma unidade e encarregados da mesma função ou por remanejamento de pessoal, observados os limites previstos no art. 4º desta lei;
- II - necessidade de professores substituto para suprir a falta em razão de licenças médicas e outros afastamentos que a lei considere como de efetivo exercício, desde que essa necessidade não possa ser suprida pelo esforço extraordinário dos demais servidores lotados na mesma unidade e encarregados da mesma função ou por remanejamento de pessoal, observados os limites previstos no art. 4º desta lei;

**Art. 3º** A contratação nos termos desta Lei será celebrada pelo Secretário de Educação e:

- I - dependerá de autorização do Prefeito da Estância Hidromineral de Poá;
- II - será precedida de processo seletivo simplificado, submetido às condições estabelecidas em regulamento próprio elaborado pela Secretaria de Educação;
- III - sendo objeto de ampla divulgação.

**Parágrafo Único.** O processo seletivo poderá ser apenas classificatório, de acordo com os requisitos previstos no respectivo edital.

**Art. 4º** A contratação será efetuada pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses previstas nesta Lei, observada a existência de recursos financeiros e o prazo máximo de até 12 (doze) meses, renovável por igual período.

Página 1 de 5





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO N° 914 | ANO 05 | 01 DE OUTUBRO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral  
“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

LEI N° 4.517/2025

**§ 1º** Os direitos e obrigações decorrentes da contratação para função docente ficarão suspensos sempre que ao contratado não forem atribuídas aulas, sendo-lhe facultado, no período de vigência do contrato, aceitar ou não as que forem oferecidas.

**§ 2º** Findo o prazo de vigência, o contrato estará automaticamente extinto.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação poderá priorizar a contratação emergencial de candidatos remanescentes aprovados em concurso público, realizado pela Administração Municipal de Poá, correspondente à atividade a ser desempenhada e observada a ordem de classificação até que sejam convocados como titulares de cargos ou caduque o concurso.

**Parágrafo Único.** O candidato remanescente que atender à convocação, mesmo sendo contratado, não perderá o direito à classificação obtida no concurso público, nem à respectiva escolha de vagas.

**Art. 6º** Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I** - ser brasileiro;
- II** - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III** - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV** - estar quite com as obrigações militares;
- V** - ter boa conduta;
- VI** - gozar de boa saúde física e mental;
- VII** - possuir escolaridade e experiência compatíveis com a atividade a ser desempenhada, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital;
- VIII** - não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;

**Art. 7º** Nas contratações temporárias, deverá ser reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para a contratação dentre pessoas com deficiência.

**§ 1º** Para fins de aplicação da reserva prevista no “caput” deste artigo, utilizar-se-á o conceito de pessoa com deficiência estabelecido no art. 1º do Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

**§ 2º** As pessoas com deficiência deverão comprovar os requisitos previstos no art. 6º desta lei e também apresentar laudo médico que cite o tipo de deficiência.

Página 2 de 5





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral  
"DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS"

LEI N° 4.517/2025

**§ 3º** Os procedimentos para as contratações de que trata o "caput" deste artigo, bem como a avaliação da capacidade funcional serão definidos pela Secretaria de Educação.

**Art. 8º** Nas contratações temporárias, deverá ser reservado à candidatos negros o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas para a contratação conforme Lei Municipal nº 4.063/2019.

**Art. 9º** Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

**Art. 10** O contrato celebrado com fundamento nesta Lei extinguir-se-á antes do término de sua vigência, quando:

- I - por iniciativa do contratado;
- II - por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado;
- III - com o provimento do cargo correspondente;
- IV - nas hipóteses de o contratado:
  - a) preencher a vaga relativa ao concurso para o qual foi aprovado, nos termos, do art. 5º, desta Lei;
  - b) ser convocado para serviço militar obrigatório ou serviço;
  - c) civil alternativo, quando houver incompatibilidade de horário;
  - d) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço;
- V - por conveniência da Administração.

**§ 1º** A extinção do contrato com fundamento nos incisos I a IV deste artigo far-se-á sem direito a indenização.

**§ 2º** A extinção do contrato com fundamento no inciso V deste artigo implicará o pagamento ao contratado de indenização correspondente a 1 (uma) vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato, ou, quando for o caso da média mensal das horas-aulas ministradas, até o advento da extinção.

**§ 3º** Na hipótese do inciso II deste artigo, previamente ao ato que rescindir o contrato, será assegurada ao contratado a faculdade de exercer o direito de defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, devendo o procedimento ser concluído dentro de 10 (dez) dias contados da data do protocolo das razões de defesa ou do decurso do prazo para apresentá-las.

**§ 4º** Os procedimentos disciplinares ficarão na responsabilidade

Página 3 de 5





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO N° 914 | ANO 05 | 01 DE OUTUBRO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral  
“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

LEI N° 4.517/2025

da Comissão de Sindicância da Secretaria Municipal de Educação, estabelecida no art. 217, § 2º da Lei nº 3.718 de 2014.

**Art. 11** O contratado não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

**Art. 12** A remuneração do contratado, nos termos desta Lei, será correspondente as das horas-aulas efetivamente ministradas, com o educando, não superior a retribuição inicial a dos docentes titulares de cargo da Rede Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

**Parágrafo Único.** O contratado será remunerado pelas Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, e Hora de Trabalho Pedagógico de livre escolha - HTPL, quando lhe for atribuído turma, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 13** Fica assegurado ao contratado nos termos desta Lei:

- I - o décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias;
- II - o pagamento das férias, decorridos 12 (doze) meses de efetivo exercício da função.

**Art. 14** Serão consideradas como dias trabalhados as ausências do contratado em virtude de:

- I - casamento, até 02 (dois) dias consecutivos;
- II - falecimento de pais, irmãos, cônjuge, companheiro ou filhos, até 02 (dois) dias consecutivos;
- III - serviços obrigatórios por lei.

**Art. 15** O contratado perderá a totalidade da remuneração do dia quando comparecer ou retirar-se do serviço fora de horário, ressalvadas as hipóteses e os casos de consulta ou tratamento de saúde, previstos em Lei.

**Art. 16** Sempre que a natureza e a necessidade do serviço assim o exigirem, o Secretário de Educação, poderá com anuência do Prefeito da Estância Hidromineral de Poá, expedir normas específicas quanto ao horário de trabalho dos contratados nos termos desta Lei.

**Art. 17** As normas de registro e controle de frequência dos contratados para suprir atividade docente, serão estabelecidas em ato específico da Secretaria de Educação em conjunto com a Secretaria de Administração.

Página 4 de 5





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO N° 914 | ANO 05 | 01 DE OUTUBRO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral  
"DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS"

LEI N° 4.517/2025

**Art. 18** O contratado na forma do disposto nesta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

**Art. 19** Caberá a Secretaria de Educação registrar, controlar e acompanhar a execução dos contratos celebrados, observado o disposto no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo Único.** O Departamento de Planejamento da Secretaria da Educação encaminhará, mensalmente, aos Departamentos de Recursos Humanos, da Secretaria da Administração, os dados relativos aos contratos celebrados com base nesta Lei, para fins de controle.

**Art. 20** Sem prejuízo da nulidade do contrato, a inobservância das disposições desta Lei importará responsabilidade administrativa da autoridade signatária e do contratado, e, se for o caso, solidariedade quanto à devolução de valores percebidos pelo contratado.

**Art. 21** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementários, se necessário, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 22** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.057, de 14 de dezembro de 2018.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
Em 26 de setembro de 2025.

**SAULO DE OLIVEIRA SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**THAÍS DOMINGOS ALVES DO NASCIMENTO**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

**VALÉRIA MARA PERES VIEIRA**  
CHEFE DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

Página 5 de 5

